



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10010000266/18	20/11/2018 15:15:35	NUCLEO CAXAMBÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00338994-7 / MARIO BERNARDINO DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 030.098.826-53
2.3 Endereço: AVENIDA ORLANDINO SOUZA ANDRADE, 87	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: MINDURI	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.447-000
2.8 Telefone(s): (35) 9160-4318	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00338994-7 / MARIO BERNARDINO DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 030.098.826-53
3.3 Endereço: AVENIDA ORLANDINO SOUZA ANDRADE, 87	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: MINDURI	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.447-000
3.8 Telefone(s): (35) 9160-4318	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Munjolinho/fazenda Acude dos Mormas	4.2 Área Total (ha): 101,6097
4.3 Município/Distrito: MINDURI	4.4 INCRA (CCIR): 443.190.000.574-7
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2538	Livro: 2 Folha: 01F Comarca: CRUZILIA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 542.744	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.608.001	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,65% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	101,6097
Total	101,6097

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	31,3935
Pecuária	58,2303
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	11,9859
Total	101,6097

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 11,4199
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		3,3530
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			11,9859 ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			11,9859 ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Outro - Candeial - Eremanthus erythropappus			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	SIRGAS 2000	23K	542.744 7.608.001
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	Candeia - Eremanthus erythropappus		11,9859
	Total		11,9859
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde
LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO	Candeia - Eremanthus erythropapp		93,25 M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 21/08/2018

Data da Vistoria: 07/11/2018

Data da emissão do parecer técnico: 19/11/2018

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 11,9859 ha, no imóvel denominado Munjolinho/Fazenda Açude dos Mormas, situado no município de Minduri - MG, propriedade de Mário Bernardino da Silva.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Munjolinho/Fazenda Açude dos Mormas, localizado no município de Minduri - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzília, sob a matrícula 2.538, Livro 2 Ficha 01F.

O imóvel, de propriedade de Mário Bernardino da Silva, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma área com declividade mediana em uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semidecidual Montana em seus estágios sucessionais inicial, médio e avançado de regeneração e campos de altitude.

O CAR foi devidamente apresentado e conferindo.

A área destinada à reserva legal constante na planta topográfica foi de 25,9294 ha em formação florestal, não inferior aos 20% da área total do imóvel.

As áreas de preservação permanente (Planta Topográfica) perfazem um total de 14,7729 ha, sendo 11,4199 ha compostos por vegetação nativa em cobertura florestal e 3,3530 ha em áreas antropicamente consolidadas.

A área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, segundo responsável técnico apresenta-se tipicamente caracterizada, com predominância de candeia em estágio médio de regeneração.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo, para a espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* em estágio médio de regeneração natural, para uma área de 11,9859 ha, em dois fragmentos distintos respectivamente no imóvel Munjolinho/Fazenda Açude dos Mormas, em conformidade com a Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 Art. 20 do Capítulo VIII - Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e Anexo IV desta Resolução.

5. Da Análise Processual e Vistoria:

Foram apresentadas, junto ao Processo n.º 10010000266/18, documentações inerentes ao proprietário e propriedade em questão, inclusive Certificado de Cadastro Ambiental Rural - CAR do Imóvel.

Foi apresentado Plano de Manejo Florestal Sustentável, para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus* com Inventário da floresta, através do censo (medição de todos os indivíduos florestais da espécie candeia) em 11,9859 ha, em duas áreas/fragmentos respectivamente, sendo Fragmento 01 com 1,5240 ha e Fragmento 02 com 10,4619 ha.

Foram mensurados os indivíduos que apresentavam diâmetro (DAP) acima de 5,0 cm, sendo que a exploração pretendida aborda a supressão dos indivíduos acima do respectivo diâmetro.

O instrumento dendrométrico utilizado para mensuração da Circunferência à Altura do Peito foi à fita métrica. Foi também mensurado a altura dos indivíduos, utilizando uma vara graduada.

Foram apresentadas as equações utilizadas para o cálculo do volume total.

Foi utilizada a equação volumétrica descrita no Inventário Florestal de Minas Gerais para a espécie Candeia e utilizou-se o diâmetro quadrático para obtenção do DAP, pois as árvores apresentavam várias bifurcações.

A forma de exploração proposta foi à remoção de 50% da área basal dos indivíduos da espécie em questão, para a área total requerida de 11,9859 ha.

Foi apresentada a Análise Estrutural da Floresta, com os respectivos valores de Dominância, Abundância e Freqüência da espécie Candeia e espécies não candeia.

Segundo estudos, a espécie Candeia apresentou Frequência Relativa de 99,03 % e Dominância Relativa de 98,89 % em relação às demais espécies, atendendo ao disposto no Artigo 28 da Lei 11.428/06.

Foi descrito o número de indivíduos arbóreos da espécie vegetal Candeia, por classe de diâmetro e por hectare.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais não candeia, com respectivo nome científico e número de árvores de cada espécie.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes, os quais foram devidamente demarcados em campo com tinta vermelha, cujo o objetivo é identificar estes indivíduos para ser evitado o corte.

Foram lançadas 05 parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m² (Anexo – 6.4.2.1 Resolução Conjunta SEMAD/I.E.F 1905/13). As mesmas foram demarcadas, georreferenciadas e estakeadas.

Em vistoria foi observado que as áreas requeridas para exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie candeia - *Eremanthus erythropappus* se mostrou homogênea, limítrofes a áreas de pastagem e áreas remanescentes de vegetação nativa em floresta estacional semi-decidual. Não foi observado nascente ou curso d'água na área de exploração.

Foram realizadas medições de forma aleatória nas parcelas, sendo aferidas suas alturas, frequência das árvores de candeia e dominância em relação às demais espécies florestais.

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural e observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, a área requerida para candeia mostrou-se em estágio médio de regeneração.

Há de se destacar, que áreas em formação de candeia possuem diferenças de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento.

Via de regra áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com a outra, não possuindo padroões homogêneos de desenvolvimento.

Outro ponto de relevância em relação à exploração econômica com propósito comercial para a espécie florestal Candeia é que as empresas buscam áreas com rendimento lenhoso, tendo em vista que a extração do óleo Alfa Bisabolol se concentra em indivíduos arbóreos com idade, altura, diâmetro com capacidade de extração deste óleo.

Ainda que a Resolução Conjunta SEMAD 1905/03 – Anexo 6.4.1.1 defina que a exploração para a espécie ocorra nos indivíduos que apresentem diâmetro acima de 5,0 cm, tem se observado que a exploração dos candeias com propósito comercial tem ocorrido a partir dos 10 cm de diâmetro dado ao aspecto para extração de óleo frente ao rendimento lenhoso.

A disposição das parcelas se mostrou satisfatória e representativa frente à área requerida para exploração.

O escoamento do produto dar-se-a sob áreas de pastagem até o pátio de estocagem.

Foi apresentado Cronograma das Operações de Exploração.

Foi apresentado o Ciclo de corte adotado, sendo de 12 anos, para a tipologia florestal - Anexo – 6.4.2.2 Resolução Conjunta SEMAD/I.E.F 1905/13.

O sistema de exploração proposto nos estudos, mediante o corte, é o de exploração semi-mecanizada, aproveitando-se todos os fustes (para os indivíduos com mais de um fuste) e, visando otimizar condução do futuro candeial.

O escoamento do produto será realizado através de muares, usando-se trilhas de arraste para o pátio/depósito de estocagem localizado no imóvel, localizado em área de pastagem, com coordenadas geográficas definidas no mapa, voltadas à minimização dos impactos ambientais na área de exploração, bem como nas demais áreas da propriedade.

Foram propostas medidas mitigadoras de acordo com o sistema de exploração adotado para execução do plano de manejo.

Na planta topográfica foram demarcados os fragmentos a serem explorados, as parcelas permanentes de controle, o pátio de estocagem/depósito, as trilhas de arraste do material lenhoso a ser explorado, as áreas destinadas à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

6. Conclusão:

Trata-se de uma atividade de exploração florestal prevista na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13, Art. 20 do Capítulo VIII com vistas ao atendimento do Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia.

A Resolução CONAMA 392/2007 define a caracterização de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, onde, em seu Art. 2º, item II, Parágrafo único, estabelece que a espécie florestal Candeia não constitui

estágio inicial de regeneração.

O Art. 28 da Lei 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2º estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A Portaria MMA nº 51/2009, define as espécies arbóreas pioneiras nativas, para efeito do disposto no art. 28 da Lei nº 11.428, de 2006, e no art. 35, § 2º, do Decreto no 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Foi recolhido DAE referente aos emolumentos relativos à análise e vistoria para o Processo de Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia – Eremanthus erythropappus.

O Plano de Manejo apresentado atendeu ao disposto na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 - Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

Face o exposto sou de parecer FAVORÁVEL à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – Eremanthus erythropappus no imóvel denominado Munjolinho/Fazenda Açude dos Mormas, localizado no município de Minduri – MG para uma área de 11,9859 ha, cuja volumetria total passível de exploração é de 93,25 m³.

7. CONDICIONANTES - MEDIDAS MITIGADORAS: Explorar Somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo; Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo; Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores; O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica; Não Explorar os indivíduos florestais existentes nas áreas destinadas à reserva legal e área de preservação permanente; Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal; Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes; Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - Eremanthus erythropappus; Delimitar no momento da exploração florestal os limites das áreas de preservação permanente e reserva legal.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Serão asseguradas no Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal que deverá acompanhar o Documento Autorizativo para intervenção Ambiental – D.A.I.A

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CID FURTADO PEREIRA - MASP: 1159074-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 7 de novembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER